

TSE nega apelo para recontagem

Os sete ministros do TSE indeferiram ontem, por unanimidade, o mandado de segurança preventivo do PDT, solicitando que fosse suspensa a proclamação oficial do resultado da eleição do primeiro turno, até que fosse feita a totalização dos votos pelas juntas eleitorais apuradoras. O partido também entrou com uma ação de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, antes mesmo do TSE julgar o mandado, contra a decisão daquela corte de fazer a totalização dos votos pelas juntas eleitorais.

O partido contestou a orientação do TSE, que determinou que a totalização dos votos fosse feita pelas comissões eleitorais que atuam junto aos Tribunais Regionais Eleitorais. Com isto, segundo o PDT, deixou de ser obedecido o que estabelece o Código Eleitoral, ou seja, que a totalização seja procedida pelas juntas eleitorais. Alega o partido de Leonel Brizola, que este processo é mais fácil para a fiscalização, já que as juntas apuradoras ficam subordinadas diretamente às zonas eleitorais.

De fato, o artigo 158 do Código, prevê esta norma.

Acontece que o artigo 23 do próprio texto determina que compete, privativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral baixar instruções que julgar convenientes para a apuração da eleição. E foi dessa forma que o TSE expediu a Resolução 15.844, determinando que a totalização fosse feita pelas comissões apuradoras, decisão contra qual se insurgiu o PDT.

Foi com essa argumentação que o relator do mandado de segurança preventivo do PDT, ministro Sidney Sanches, indeferiu o pedido, sendo acompanhado pelos demais ministros do Tribunal Superior Eleitoral. Segundo o relator, o TSE entendeu que a totalização da apuração nas juntas podia ser dispensada para que se fizesse apenas nos Tribunais Regionais Eleitorais, através das comissões apuradoras, uniformizando o critério em todo o País.

De acordo com a resolução 15.844, a totalização dos resultados de cada urna é feita pela "comissão apuradora de cada Tribunal Regional Eleitoral, valendo-se, para tanto, dos boletins de urna que foram emitidos pelas turmas apuradoras de cada junta eleitoral". Para o PDT, o TSE não podia tomar essa decisão sem, antes, comunicar a todos os TREs, até 30 dias antes do pleito.

Mas os ministros do TSE não acataram essa argumentação e indeferiram o mandado de segurança. Agora, o PDT quer que o STF considere inconstitucional essa decisão por que o Tribunal não obedeceu esse prazo. Dificilmente o Supremo vai deferir a ação, até porque três de seus ministros pertencem ao TSE.